



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 52, DE 2025

A Câmara Municipal, na 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 9/2025

Processo Administrativo nº 6.255/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, relativa ao exercício de 2026.

Art. 2º O orçamento geral do município será elaborado em observância às diretrizes fixadas na presente lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Integram o orçamento anual, as Autarquias e Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, de acordo com os macro-objetivos a serem definidos para o quadriênio.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Na lei orçamentária, a despesa será identificada de acordo com a classificação funcional-programática, assim definida:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II - subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função relacionada à finalidade da ação governamental em si;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Poder Executivo viabilizará a discussão com a população das medidas aplicáveis sobre a elaboração e execução da peça orçamentária.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Físicas e Financeiras que integrarão o Plano Plurianual 2026-2029, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento anual deverá explicar:

I - as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na



le Diretrizes orçamentárias em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

II - os aspectos considerados para a estimativa da receita.

Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I - o montante das despesas será limitado à estimativa de receitas;

II - a previsão de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o art. 260 da Lei Orgânica do Município;

III - a previsão de recursos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com os art. 34, inciso VII, alínea “e”; art. 35, inciso III; art. 160, parágrafo único; art. 167, inciso IV e art. 198, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a previsão de recursos para o atendimento da saúde materno-infantil, em conformidade com o art. 232 da Lei Orgânica do Município;

V - a previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e com o art. 236 da Lei Orgânica do Município;

VI - a previsão de recursos para programas e projetos voltados ao esporte e lazer, em conformidade com os arts. 6º e 217 da Constituição Federal e com o art. 275 da Lei Orgânica do Município;

VII - a previsão de recursos para programas e projetos especiais que garantam os direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e dos portadores de deficiência, em conformidade com os arts. 226 a 230 da Constituição Federal e com os arts. 283 e 284 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica editada pelo Governo Federal, tendo como parâmetro o Anexo I, parte integrante desta lei, que dispõe sobre as metas e riscos fiscais.

§ 1º Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de ~~modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo~~





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Poder Executivo à Câmara Municipal; serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Fator Monetário Padrão - FMP.

§ 3º Na estimativa da receita deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a atualização da planta genérica de valores;

III - o contínuo aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais;

IV - a atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal, bem como o cadastro de contribuintes isentos, com concessão de descontos total ou parcialmente.

§ 4º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, a estimativa das receitas e a fixação das despesas serão orçadas tendo como base os valores praticados em agosto de 2025.

Art. 12. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2026 e os dois seguintes, deverá atender ao inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A definição de renúncia de receita é aquela estabelecida no art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal Direta e Indireta serão limitadas a 54% (cinquenta e quatro por cento) e do Poder Legislativo em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observado, ainda, o disposto no art. 71 da referida Lei Complementar.

§ 1º A concessão de qualquer aumento de remuneração, como também a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira dos servidores, a qualquer título, deverão observar as respectivas dotações orçamentárias, de forma a atender as projeções das despesas até o final do exercício, nos limites definidos no *caput* deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 2º Os projetos de lei referentes à criação de cargos públicos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos estabelecidos no presente artigo.

§ 3º O Poder Legislativo observará, além da legislação estabelecida no *caput* deste artigo, o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, quanto às despesas com pessoal.

Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis os saldos das dotações orçamentárias ou parte deles, de forma a orientar a limitação de empenhos, na mesma proporção da queda da receita.

§ 1º Para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Prefeito Municipal, através de decreto, autorizado a estabelecer cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º A limitação de que trata o *caput* deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, respeitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais.

§ 3º Deverão ser considerados, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços essenciais.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 16. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, para
pele indicação. A validação do documento em <https://camaras.santoandre.sp.gov.br/autenticacao> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

Art. 17. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art. 18. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2026, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 19. O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com:

I - sentenças judiciais;

II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

III - gastos vinculados ao ensino;

IV - gastos vinculados à saúde;

V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Art. 21. O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. A inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município destinados à transferência de recursos financeiros a entidades públicas e privadas, deverá atender o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Assistência Social; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerá de autorização legislativa específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 24. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio das despesas de outros entes da federação instalados no município, mediante a celebração de convênio específico, justificado o interesse público e a relevância social.

Art. 25. A lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 26. A fim de atender ao § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassem o limite de 50.000 (cinquenta mil) unidades de Fator Monetário Padrão – FMP, por programa definido no Orçamento.

Art. 27. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 28. A reserva de contingência definida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, estimada na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O agente responsável pelo controle interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa pública, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal, recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 30. O Poder Executivo poderá estabelecer normas relativas ao controle de custos através de decreto, tanto para a Administração Direta quanto para a Administração Indireta e Fundacional.

Art. 31. Fazem parte desta lei:

I - ANEXO I – Metas e Riscos Fiscais;

II - ANEXO II – Relatório de Obras em Andamento;

III - ANEXO III – Relatório de Custeio de Outras Esferas de Governo.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de junho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 3038/2025
IGS/



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I METAS E RISCOS FISCAIS

Metodologia e Memórias de Cálculos Utilizados

Parâmetros utilizados na elaboração do Projeto de LDO 2026

As projeções fiscais utilizadas no projeto de LDO 2026, que consideram os dados consolidados, foram baseadas em hipóteses adotadas pelo Governo Federal divulgadas pelo Banco Central do Brasil através do Focus - Relatório de Mercado, que refletem a expectativa de crescimento econômico medido através do Produto Interno Bruto – PIB, e a projeção da inflação por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

No que se refere ao Produto Interno Bruto- PIB Municipal, o dado mais recente disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE é referente ao ano de 2021, atualizado pela projeção do Focus - Relatório de Mercado.

Destacamos que os demonstrativos foram elaborados em conformidade com a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - 2024, do Ministério da Economia da Secretaria do Tesouro Nacional.

Projeções dos parâmetros macroeconômicos para 2026 - 2028

| Variáveis | 2026 | 2027 | 2028 |
|------------------------|------|------|------|
| PIB (crescimento % aa) | 1,70 | 2,00 | 2,00 |
| Inflação IPCA (% a.a.) | 4,40 | 4,00 | 3,79 |

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250221.pdf>

PIB Municipal 2021

| Variável | 2021 |
|---------------|-------------------|
| PIB Municipal | 32.620.294.592,00 |

Fonte: [https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo\(andre\)/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2021](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo(andre)/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2021)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Para a Receita foram utilizados os seguintes critérios:

- Para os tributos municipais, receitas de serviços e outras receitas correntes, foi projetada uma variação correspondente aos parâmetros acima e aspectos comportamentais;
- Para a receita tributária foi considerado o patamar atual;
- Para as transferências correntes estimou-se também uma variação correspondente aos parâmetros acima, quando couber, mantendo-se o atual nível no índice de participação do ICMS;
- Para as receitas de capital adotou-se os patamares atuais.

Para a Despesa foram utilizados os seguintes critérios:

- Para as despesas com pessoal e encargos foram adotados os patamares atuais;
- Para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida foram adotados os patamares atuais dos parcelamentos, bem como, as correções estimativas dessas dívidas, além das liberações estimadas dos recursos das operações contratadas;
- Para as demais despesas de custeio foram adotados os patamares atuais.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 METAS ANUAIS 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2026 | | | | 2027 | | | | 2028 | | | |
|--|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total (exceto fonte RPPS) | 4.670.727 | 4.473.877 | 12,61 | 121,88 | 4.909.885 | 4.522.072 | 12,99 | 123,03 | 5.148.872 | 4.569.017 | 13,36 | 110,16 |
| Receita Primária (exceto fonte RPPS) (I) | 4.484.892 | 4.295.874 | 12,10 | 117,03 | 4.716.614 | 4.344.066 | 12,48 | 118,19 | 4.948.315 | 4.391.046 | 12,84 | 105,87 |
| Despesa Total (exceto fonte RPPS) | 4.664.610 | 4.468.017 | 12,59 | 121,72 | 4.903.645 | 4.516.325 | 12,98 | 122,88 | 5.143.171 | 4.563.958 | 13,34 | 110,04 |
| Despesa Primária (exceto fonte RPPS) (II) | 4.268.140 | 4.088.257 | 11,52 | 111,38 | 4.491.168 | 4.136.428 | 11,88 | 112,54 | 4.714.921 | 4.183.936 | 12,23 | 100,88 |
| Receita Total (com fonte RPPS) | 5.308.948 | 5.085.199 | 14,33 | 138,54 | 5.560.870 | 5.121.638 | 14,71 | 139,35 | 5.812.877 | 5.158.243 | 15,08 | 124,37 |
| Receita Primária (com fonte RPPS) (III) | 5.089.019 | 4.874.539 | 13,74 | 132,80 | 5.332.849 | 4.911.628 | 14,11 | 133,63 | 5.576.859 | 4.948.804 | 14,47 | 119,32 |
| Despesa Total (com fonte RPPS) | 5.308.948 | 5.085.199 | 14,33 | 138,54 | 5.560.870 | 5.121.638 | 14,71 | 139,35 | 5.812.877 | 5.158.243 | 15,08 | 124,37 |
| Despesa Primária (com fonte RPPS) (IV) | 4.906.361 | 4.699.580 | 13,24 | 128,03 | 5.142.154 | 4.735.995 | 13,61 | 128,85 | 5.378.947 | 4.773.181 | 13,95 | 115,08 |
| Resultado Primário (sem RPPS) - acima da linha (V) = (I - II) | 216.752 | 207.617 | 0,59 | 5,66 | 225.445 | 207.638 | 0,60 | 5,65 | 233.394 | 207.110 | 0,61 | 4,99 |
| Resultado Primário (com RPPS) - acima da linha (VI) = (III - IV) | 182.658 | 174.960 | 0,49 | 4,77 | 190.695 | 175.633 | 0,50 | 4,78 | 197.912 | 175.623 | 0,51 | 4,23 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 1.713.273 | 1.641.066 | 4,62 | 44,71 | 1.374.545 | 1.265.975 | 3,64 | 34,44 | 1.036.712 | 919.960 | 2,69 | 22,18 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 1.542.741 | 1.477.721 | 4,16 | 40,26 | 1.204.013 | 1.108.913 | 3,19 | 30,17 | 866.180 | 768.632 | 2,25 | 18,53 |
| Resultado Nominal (sem RPPS) - abaixo da linha | 304.791 | 291.945 | 0,82 | 7,95 | 338.728 | 311.973 | 0,90 | 8,49 | 337.833 | 299.787 | 0,88 | 7,23 |

Fontes: Administração Direta (PSA/SAF/DEF - PSA/SGOPE/DOP), Indireta e Fundacional



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

| Parâmetros | 2021 (i) | 2026 | 2027 | 2028 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| PIB nominal estadual 2021 (último dado disponível) (ii) | 32.620.294.592,00 | 37.051.250.273,22 | 37.792.275.278,69 | 38.548.120.784,26 |
| Receita Corrente Líquida – RCL (ii) (iii) | - | 3.832.118.073,00 | 3.990.686.955,92 | 4.147.535.201,15 |
| Inflação (% anual) projetada – Focus-Relatório Mercado B. Central (iv) | - | 4,40 | 4,00 | 3,79 |

Fonte:

(i) [https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo\(andre\)/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2021](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo(andre)/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2021)

(ii) Em 2026 projetado pela Administração Municipal (Consolidado)

(iii) Projetado pela variação anual do PIB Nacional em https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=pib#evolucao-taxa

(iv) <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/21022025>



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026**

AMF Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas 2024 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas 2024 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--|--------------------------------|-------|--------|---------------------------------|--------|----------|------------------------|------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b)-(a) | % (c/a) |
| Receita Total (exceto fonte RPPS) | 4.190.473 | 11,73 | 114,22 | 4.142.129 | 11,60 | 112,90% | (48.344) | (1,15) |
| Receita Primária (exceto fonte RPPS) (I) | 4.071.615 | 11,40 | 110,98 | 3.688.636 | 10,33 | 100,54% | (382.979) | (9,41) |
| Despesa Total (exceto fonte RPPS) | 4.190.473 | 11,73 | 114,22 | 3.973.313 | 11,13 | 108,30% | (217.160) | (5,18) |
| Despesa Primária (exceto fonte RPPS) (II) | 4.009.775 | 11,23 | 109,29 | 3.719.555 | 10,41 | 101,38% | (290.220) | (7,24) |
| Receita Total (com fonte RPPS) | 4.794.097 | 13,42 | 130,67 | 4.520.754 | 12,66 | 123,22% | (273.343) | (5,70) |
| Receita Primária (com fonte RPPS) (III) | 686.752 | 1,92 | 18,72 | 4.131.365 | 11,57 | 112,60% | 3.444.613 | 501,58 |
| Despesa Total (com fonte RPPS) | 4.794.097 | 13,42 | 130,67 | 4.443.751 | 12,44 | 121,12% | (350.346) | (7,31) |
| Despesa Primária (com fonte RPPS) (IV) | 700.292 | 1,96 | 19,09 | 4.191.455 | 11,74 | 114,24% | 3.491.163 | 498,53 |
| Resultado Primário (sem RPPS) - acima da linha (V) = (I) - (II) | 61.840 | 0,17 | 1,69 | (30.919) | (0,09) | (0,84%) | (92.759) | (150,00) |
| Resultado Primário (com RPPS) - acima da linha (VI) = (III) - (IV) | 48.300 | 0,14 | 1,32 | (60.090) | (0,17) | (1,64%) | (108.390) | (224,41) |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 1.589.748 | 4,45 | 43,33 | 2.247.457 | 6,29 | 61,26% | 657.709 | 41,37 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 1.462.615 | 4,10 | 39,87 | 2.086.858 | 5,84 | 56,88% | 624.243 | 42,68 |
| Resultado Nominal (sem RPPS) (abaixo da linha) | 121.038 | 0,34 | 3,30 | (565.707) | (1,58) | (15,42%) | (686.745) | (567,38) |

em R\$

| Parâmetros | 2021 (i) | 2024 |
|---|-------------------|------------------------|
| PIB Municipal 2021 (último dado disponível) | 32.620.294.592,00 | 35.714.055.327,85 (ii) |
| Receita Corrente Líquida (RCL) apurada | | 3.668.900.384,23 |

Fonte Metas Realizadas: RREO-Anexo 6_6ºbim_2024

(i) [https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo\(andre\)/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2021](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo(andre)/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2021)

(ii) Atualizado pela variação anual do PIB Nacional em https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=pib#evolucao-taxa





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|-----------|---------|-----------|----------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total (exceto fonte RPPS) | 3.763.374 | 4.190.473 | 11,35 | 4.345.042 | 3,69 | 4.670.727 | 7,50 | 4.909.885 | 5,12 | 5.148.872 | 4,87 |
| Receita Primária (exceto fonte RPPS) (I) | 3.751.119 | 4.071.615 | 8,54 | 4.183.755 | 2,75 | 4.484.892 | 7,20 | 4.716.614 | 5,17 | 4.948.315 | 4,91 |
| Despesa Total (exceto fonte RPPS) | 3.763.374 | 4.190.473 | 11,35 | 4.345.042 | 3,69 | 4.664.610 | 7,35 | 4.903.645 | 5,12 | 5.143.171 | 4,88 |
| Despesa Primária (exceto fonte RPPS) (II) | 3.625.282 | 4.009.775 | 10,61 | 3.944.122 | (1,64) | 4.268.140 | 8,22 | 4.491.168 | 5,23 | 4.714.921 | 4,98 |
| Receita Total (com fonte RPPS) | 4.286.642 | 4.794.097 | 11,84 | 4.929.771 | 2,83 | 5.308.948 | 7,69 | 5.560.870 | 4,75 | 5.812.877 | 4,53 |
| Receita Primária (com fonte RPPS) (III) | 589.903 | 686.752 | 16,42 | 699.124 | 1,80 | 5.089.019 | 627,91 | 5.332.849 | 4,79 | 5.576.859 | 4,58 |
| Despesa Total (com fonte RPPS) | 4.286.642 | 4.794.097 | 11,84 | 4.929.771 | 2,83 | 5.308.948 | 7,69 | 5.560.870 | 4,75 | 5.812.877 | 4,53 |
| Despesa Primária (com fonte RPPS) (IV) | 599.511 | 700.292 | 16,81 | 710.394 | 1,44 | 4.906.361 | 590,65 | 5.142.154 | 4,81 | 5.378.947 | 4,60 |
| Resultado Primário (sem RPPS) - acima da linha (V) = (I - II) | 14.200 | 61.840 | 335,49 | 239.633 | 287,50 | 216.752 | (9,55) | 225.445 | 4,01 | 233.394 | 3,53 |
| Resultado Primário (com RPPS) - acima da linha (VI) = (III - IV) | 4.592 | 48.300 | 951,87 | 228.363 | 372,80 | 182.658 | (20,01) | 190.695 | 4,40 | 197.912 | 3,78 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 2.088.684 | 1.589.748 | (23,89) | 2.152.925 | 35,43 | 1.713.273 | (20,42) | 1.374.545 | (19,77) | 1.036.712 | (24,58) |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 1.741.000 | 1.462.615 | (15,99) | 1.887.320 | 29,04 | 1.542.741 | (18,26) | 1.204.013 | (21,96) | 866.180 | (28,06) |
| Resultado Nominal (sem RPPS) - abaixo da linha | 12.429 | 121.038 | 873,84 | (73.454) | (160,69) | 304.791 | 514,94 | 338.728 | 11,13 | 337.833 | (0,26) |



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|-----------|---------|-----------|----------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total (exceto fonte RPPS) | 4.168.046 | 4.427.235 | 6,22 | 4.345.042 | (1,86) | 4.473.877 | 2,97 | 4.522.072 | 1,08 | 4.569.017 | 1,04 |
| Receita Primária (exceto fonte RPPS) (I) | 4.154.473 | 4.301.661 | 3,54 | 4.183.755 | (2,74) | 4.295.874 | 2,68 | 4.344.066 | 1,12 | 4.391.046 | 1,08 |
| Despesa Total (exceto fonte RPPS) | 4.168.046 | 4.427.235 | 6,22 | 4.345.042 | (1,86) | 4.468.017 | 2,83 | 4.516.325 | 1,08 | 4.563.958 | 1,05 |
| Despesa Primária (exceto fonte RPPS) (II) | 4.015.105 | 4.236.327 | 5,51 | 3.944.122 | (6,90) | 4.088.257 | 3,65 | 4.136.428 | 1,18 | 4.183.936 | 1,15 |
| Receita Total (com fonte RPPS) | 4.747.580 | 5.064.963 | 6,69 | 4.929.771 | (2,67) | 5.085.199 | 3,15 | 5.121.638 | 0,72 | 5.158.243 | 0,71 |
| Receita Primária (com fonte RPPS) (III) | 653.334 | 725.553 | 11,05 | 699.124 | (3,64) | 4.874.539 | 597,24 | 4.911.628 | 0,76 | 4.948.804 | 0,76 |
| Despesa Total (com fonte RPPS) | 4.747.580 | 5.064.963 | 6,69 | 4.929.771 | (2,67) | 5.085.199 | 3,15 | 5.121.638 | 0,72 | 5.158.243 | 0,71 |
| Despesa Primária (com fonte RPPS) (IV) | 663.976 | 739.858 | 11,43 | 710.394 | (3,98) | 4.699.580 | 561,55 | 4.735.995 | 0,77 | 4.773.181 | 0,79 |
| Resultado Primário (sem RPPS) - acima da linha (V) = (I - II) | 15.727 | 65.334 | 315,43 | 239.633 | 266,78 | 207.617 | (13,36) | 207.638 | 0,01 | 207.110 | (0,25) |
| Resultado Primário (com RPPS) - acima da linha (VI) = (III - IV) | 5.086 | 51.029 | 903,40 | 228.363 | 347,52 | 174.960 | (23,39) | 175.633 | 0,38 | 175.623 | (0,01) |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 2.313.278 | 1.679.569 | (27,39) | 2.152.925 | 28,18 | 1.641.066 | (23,78) | 1.265.975 | (22,86) | 919.960 | (27,33) |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 1.928.208 | 1.545.253 | (19,86) | 1.887.320 | 22,14 | 1.477.721 | (21,70) | 1.108.913 | (24,96) | 768.632 | (30,69) |
| Resultado Nominal (sem RPPS) - abaixo da linha | 13.765 | 127.877 | 828,97 | (73.454) | (157,44) | 291.945 | 497,45 | 311.973 | 6,86 | 299.787 | (3,91) |

Fonte: Administração Direta (PSA/SAF/DEF - PSA/SGOPE/DOP) Indireta e Fundacional



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

em R\$

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
|---------------------------|----------------------|------------|----------------------|------------|----------------------|------------|
| Patrimônio/Capital | 613.023.000 | 11 | 613.023.000 | 11 | 613.023.000 | 12 |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | 4.672.881.000 | 89 | 5.160.729.000 | 89 | 4.835.251.000 | 88 |
| TOTAL | 5.285.904.000 | 100 | 5.773.752.000 | 100 | 5.448.274.000 | 100 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|----------------------|------------|-------------------|------------|----------------------|------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
| Patrimônio | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | (416.580.000) | 100 | 22.759.000 | 100 | (380.432.000) | 100 |
| TOTAL | (416.580.000) | 100 | 22.759.000 | 100 | (380.432.000) | 100 |

Fonte: Administração Direta (PSA/SAF/DEF) Anexo 14 – Balanço Patrimonial



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

em R\$

| RECEITAS REALIZADAS | 2024 (a) | 2023 (b) | 2022 (c) |
|--|----------------------------|----------------------------|------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL (ALIENAÇÃO DE ATIVOS) (I) | 39.680.030 | 21.946.225 | 9.555.685 |
| Alienação de Bens Móveis | - | 1.596.485 | 202.467 |
| Alienação de Bens Imóveis | 37.902.974 | 19.013.768 | 9.315.226 |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 1.777.057 | 1.335.971 | 37.992 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2024 (d) | 2023 (e) | 2022 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 37.140.882 | 8.923.119 | 6.686.888 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 37.140.882 | 8.923.119 | 6.686.888 |
| Investimentos | 1.038.543 | - | 725.028 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | 36.102.339 | 8.923.119 | 5.961.860 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | 2024 | 2023 | 2022 |
| VALOR (III) | (g) = (a)/((d)+(h)) | (h) = (b)/((e)+(i)) | (i) = (c)/((f)) |
| | 18.707.965 | 16.168.817 | 3.638.745 |

Fonte: Administração Direta - (PSA/SAF/DEF - PSA/SGOPE/DOP), Indireta e Fundacional



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA
E ATUARIAL DO RPPS 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)) | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 368.149.499,17 | 379.022.357,75 | 497.548.375,41 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 76.384.950,67 | 86.665.050,48 | 97.588.817,17 |
| Ativo | 69.429.694,73 | 78.616.104,58 | 88.376.545,49 |
| Inativo | 5.788.285,23 | 6.843.939,54 | 7.969.813,89 |
| Pensionista | 1.166.970,71 | 1.205.006,36 | 1.242.457,79 |
| Receita de Contribuições Patronais | 123.069.756,99 | 124.706.412,45 | 142.867.189,16 |
| Ativo | 123.069.756,99 | 124.706.412,45 | 142.867.189,16 |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 15.233.089,40 | 6.351.033,27 | 66.260.154,13 |
| Receitas Imobiliárias | 549.122,82 | 689.725,12 | 689.147,13 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 14.683.966,58 | 5.661.308,15 | 65.571.007,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 153.461.702,11 | 161.299.861,55 | 190.832.214,95 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 18.145.034,27 | 19.031.732,38 | 23.030.986,56 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 | 135.311.186,07 | 142.238.403,88 | 130.063.852,91 |
| Demais Receitas Correntes | 5.481,77 | 29.725,29 | 37.737.375,48 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III (II)) | 232.838.313,10 | 236.783.953,87 | 367.484.522,50 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)) | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Benefícios | 376.434.275,73 | 418.807.145,27 | 455.991.223,54 |
| Aposentadorias | 297.897.806,86 | 335.693.317,03 | 368.654.451,47 |
| Pensões por Morte | 78.536.468,87 | 83.113.828,24 | 87.336.772,07 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 1.677.211,34 | 1.801.140,05 | 2.039.803,50 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 1.677.211,34 | 1.801.140,05 | 2.039.803,50 |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 378.111.487,07 | 420.608.285,32 | 458.031.027,04 |

| | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)² | (145.273.173,97) | (183.824.331,45) | (90.546.504,54) |
|---|-------------------------|-------------------------|------------------------|

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------|------|------|
| VALOR | - | - | - |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
|------------------------------|---------------|---------------|----------------|
| VALOR | 35.823.000,00 | 18.592.000,00 | 142.362.000,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Plano de Amortização (Contribuição Patronal Suplementar) | - | - | - |
| Plano de Amortização (Aporte Periódico de Valores Predefinidos) | 135.311.186,07 | 142.238.403,88 | 115.319.011,80 |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Gaixa e Equivalentes de Caixa | 1.731.809,88 | 2.946.068,31 | 2.096.436,90 |
| Investimentos e Aplicações Financeiras | 304.826.796,04 | 888.345.680,04 | 959.219.698,23 |
| Outros Bens e Direitos | 405.205.104,00 | 228.745.800,00 | 988.552.343,40 |



digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO (RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Receitas Correntes | 15.598.573,70 | 8.759.225,43 | 11.139.922,80 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) | 15.598.573,70 | 8.759.225,43 | 11.139.922,80 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | |
| Despesas Correntes (XIII) | 11.439.837,45 | 11.958.933,74 | 14.586.643,50 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.564.733,04 | 5.183.920,45 | 5.541.666,15 |
| Demais Despesas Correntes | 6.875.104,41 | 6.775.013,29 | 9.044.977,35 |
| Despesas de Capital (XIV) | 397.937,57 | 51.130,97 | 4.580,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 11.837.775,02 | 12.010.064,71 | 14.591.223,50 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)² | 3.760.798,68 | (3.250.839,28) | (3.451.300,70) |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 129.026,01 | 89.694,65 | 71.282,98 |
| Investimentos e Aplicações | 8.533.608,40 | 4.858.229,34 | 2.714.442,94 |
| Outros Bens e Direitos | - | - | - |

Fonte: (Instituto de Previdência de Santo André (RREO – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2025 à 2099

R\$ 1,00

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | | |
|---|------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c) | RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2 |
| 2025 | 463.733.646,81 | 527.059.899,72 | (63.326.252,91) | 1.873.974.796,80 | 1.967.160.491,25 |
| 2026 | 466.469.264,98 | 531.467.474,49 | (64.998.209,51) | 1.808.976.587,29 | 1.996.767.223,54 |
| 2027 | 469.232.239,34 | 533.979.961,71 | (64.747.722,37) | 1.744.228.864,92 | 2.028.078.336,59 |
| 2028 | 511.471.053,02 | 536.592.251,10 | (25.121.198,08) | 1.719.107.666,84 | 2.101.515.955,87 |
| 2029 | 514.289.563,16 | 538.578.196,66 | (24.288.633,50) | 1.694.819.033,34 | 2.179.397.595,53 |
| 2030 | 517.136.258,40 | 542.718.158,00 | (25.581.899,60) | 1.669.237.133,74 | 2.259.762.760,90 |
| 2031 | 520.011.420,59 | 552.509.900,87 | (32.498.480,28) | 1.636.738.653,46 | 2.336.972.091,79 |
| 2032 | 522.915.334,41 | 561.750.607,65 | (38.835.273,24) | 1.597.903.380,22 | 2.411.465.231,41 |
| 2033 | 525.848.287,36 | 571.773.635,15 | (45.925.347,79) | 1.551.978.032,43 | 2.482.337.658,68 |
| 2034 | 528.810.569,84 | 591.144.080,36 | (62.333.510,52) | 1.489.644.521,92 | 2.539.866.405,35 |
| 2035 | 531.802.475,15 | 601.706.053,19 | (69.903.578,04) | 1.419.740.943,88 | 2.592.453.152,04 |
| 2036 | 534.824.299,51 | 610.646.139,31 | (75.821.839,80) | 1.343.919.104,09 | 2.641.548.427,40 |
| 2037 | 537.876.342,12 | 623.938.245,20 | (86.061.903,08) | 1.257.857.201,00 | 2.682.554.028,88 |
| 2038 | 540.958.905,15 | 633.735.678,38 | (92.776.773,23) | 1.165.080.427,77 | 2.718.685.755,56 |
| 2039 | 544.072.293,81 | 641.833.451,41 | (97.761.157,60) | 1.067.319.270,17 | 2.751.478.071,10 |
| 2040 | 547.216.816,35 | 652.036.618,84 | (104.819.802,49) | 962.499.467,69 | 2.778.642.702,13 |
| 2041 | 550.392.784,13 | 677.948.409,25 | (127.555.625,12) | 834.943.842,56 | 2.783.843.970,10 |
| 2042 | 553.600.511,58 | 700.369.011,95 | (146.768.500,37) | 688.175.342,18 | 2.769.616.950,03 |
| 2043 | 556.840.316,30 | 707.391.975,81 | (150.551.659,51) | 537.623.682,68 | 2.750.818.571,31 |
| 2044 | 560.112.519,07 | 717.327.153,64 | (157.214.634,57) | 380.409.048,12 | 2.724.275.067,07 |
| 2045 | 563.417.443,87 | 723.735.214,01 | (160.317.770,14) | 220.091.277,98 | 2.693.254.578,23 |
| 2046 | 566.755.417,92 | 730.743.717,49 | (163.988.299,57) | 56.102.978,42 | 2.656.956.913,61 |
| 2047 | 570.126.771,71 | 736.743.872,70 | (166.617.100,99) | (110.514.122,57) | 2.616.191.217,58 |
| 2048 | 573.531.839,04 | 733.143.225,40 | (159.611.386,36) | (270.125.508,93) | 2.580.609.083,36 |
| 2049 | 576.970.957,04 | 743.503.868,41 | (166.532.911,37) | (436.658.420,31) | 2.536.196.226,48 |
| 2050 | 580.444.466,22 | 762.063.124,88 | (181.618.658,66) | (618.277.078,98) | 2.474.156.987,08 |
| 2051 | 583.952.710,49 | 756.747.892,76 | (172.795.182,27) | (791.072.261,25) | 2.418.123.239,28 |
| 2052 | 587.496.037,20 | 750.988.712,38 | (163.492.675,18) | (954.564.936,42) | 2.368.879.394,59 |
| 2053 | 591.074.797,18 | 741.641.009,65 | (150.566.212,47) | (1.105.131.148,89) | 2.330.470.040,62 |
| 2054 | 594.689.344,76 | 730.882.201,02 | (136.192.856,26) | (1.241.324.005,15) | 2.304.907.254,02 |
| 2055 | 598.340.037,82 | 719.065.016,32 | (120.724.978,50) | (1.362.048.983,65) | 2.293.940.514,51 |
| 2056 | 602.027.237,81 | 705.425.760,51 | (103.398.522,70) | (1.465.447.506,36) | 2.300.187.589,09 |
| 2057 | 605.751.309,80 | 691.370.807,59 | (85.619.497,79) | (1.551.067.004,15) | 2.324.953.867,68 |
| 2058 | 609.512.622,50 | 677.234.346,64 | (67.721.724,14) | (1.618.788.728,29) | 2.369.266.591,52 |
| 2059 | 613.311.548,34 | 658.858.858,63 | (45.547.310,29) | (1.664.336.038,58) | 2.438.462.785,81 |
| 2060 | 617.148.463,43 | 641.081.292,22 | (23.932.828,79) | (1.688.268.867,37) | 2.533.185.629,59 |
| 2061 | 621.023.747,67 | 641.551.944,33 | (20.528.196,66) | (1.708.797.064,02) | 2.636.028.295,81 |
| 2062 | 624.937.784,76 | 642.058.744,96 | (17.120.960,20) | (1.725.918.024,22) | 2.747.390.511,80 |





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL)
2026 a 2099

continuação

R\$1,00

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | | |
|---|------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c) | RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2 |
| 2063 | 628.890.962,22 | 642.600.282,41 | (13.709.320,19) | (1.739.627.344,42) | 2.867.693.394,75 |
| 2064 | 632.883.671,45 | 643.175.192,36 | (10.291.520,91) | (1.749.918.865,34) | 2.997.380.453,15 |
| 2065 | 636.916.307,77 | 643.782.156,41 | (6.865.848,64) | (1.756.784.713,97) | 3.136.918.638,67 |
| 2066 | 411.369.231,37 | 644.419.900,65 | (233.050.669,28) | (1.989.835.383,25) | 3.051.565.201,96 |
| 2067 | 415.482.923,69 | 645.087.194,36 | (229.604.270,67) | (2.219.439.653,92) | 2.965.568.645,25 |
| 2068 | 419.637.752,92 | 645.782.848,61 | (226.145.095,69) | (2.445.584.749,61) | 2.878.910.608,73 |
| 2069 | 423.834.130,45 | 646.505.715,02 | (222.671.584,57) | (2.668.256.334,17) | 2.791.573.432,69 |
| 2070 | 428.072.471,76 | 647.254.684,49 | (219.182.212,73) | (2.887.438.546,90) | 2.703.540.155,71 |
| 2071 | 432.353.196,48 | 648.028.686,01 | (215.675.489,53) | (3.103.114.036,43) | 2.614.794.514,08 |
| 2072 | 436.676.728,44 | 648.826.685,47 | (212.149.957,03) | (3.315.263.993,47) | 2.525.320.942,33 |
| 2073 | 441.043.495,72 | 649.647.684,55 | (208.604.188,83) | (3.523.868.182,29) | 2.435.104.575,17 |
| 2074 | 445.453.930,68 | 650.490.719,58 | (205.036.788,90) | (3.728.904.971,18) | 2.344.131.250,52 |
| 2075 | 449.908.469,99 | 651.354.860,50 | (201.446.390,51) | (3.930.351.361,70) | 2.252.387.513,90 |
| 2076 | 454.407.554,69 | 652.239.209,84 | (197.831.655,15) | (4.128.183.016,85) | 2.159.860.624,22 |
| 2077 | 458.951.630,24 | 653.142.901,66 | (194.191.271,42) | (4.322.374.288,27) | 2.066.538.560,73 |
| 2078 | 463.541.146,54 | 654.065.100,63 | (190.523.954,09) | (4.512.898.242,37) | 1.972.410.031,57 |
| 2079 | 468.176.558,00 | 655.005.001,08 | (186.828.443,08) | (4.699.726.685,45) | 1.877.464.483,61 |
| 2080 | 472.858.323,58 | 655.961.826,04 | (183.103.502,46) | (4.882.830.187,90) | 1.781.692.113,77 |
| 2081 | 477.586.906,82 | 656.934.826,40 | (179.347.919,58) | (5.062.178.107,48) | 1.685.083.881,92 |
| 2082 | 482.362.775,89 | 657.923.280,06 | (175.560.504,17) | (5.237.738.611,65) | 1.587.631.525,24 |
| 2083 | 487.186.403,65 | 658.926.491,03 | (171.740.087,38) | (5.409.478.699,03) | 1.489.327.574,31 |
| 2084 | 492.058.267,68 | 659.943.788,68 | (167.885.521,00) | (5.577.364.220,04) | 1.390.165.370,71 |
| 2085 | 496.978.850,36 | 660.974.526,96 | (163.995.676,60) | (5.741.359.896,64) | 1.290.139.086,43 |
| 2086 | 501.948.638,86 | 634.485.914,54 | (132.537.275,68) | (5.873.897.172,32) | 1.217.449.075,69 |
| 2087 | 506.968.125,25 | 636.367.655,40 | (129.399.530,15) | (6.003.296.702,47) | 1.144.418.986,83 |
| 2088 | 512.037.806,50 | 638.236.259,61 | (126.198.453,11) | (6.129.495.155,57) | 1.071.097.070,01 |
| 2089 | 517.158.184,57 | 640.091.915,33 | (122.933.730,76) | (6.252.428.886,34) | 997.534.256,25 |
| 2090 | 522.329.766,41 | 641.934.809,44 | (119.605.043,03) | (6.372.033.929,37) | 923.784.295,04 |
| 2091 | 527.553.064,08 | 643.765.127,50 | (116.212.063,42) | (6.488.245.992,79) | 849.903.898,70 |
| 2092 | 532.828.594,72 | 645.583.053,80 | (112.754.459,08) | (6.601.000.451,87) | 775.952.893,74 |
| 2093 | 538.156.880,67 | 647.388.771,36 | (109.231.890,69) | (6.710.232.342,56) | 701.994.379,83 |
| 2094 | 543.538.449,47 | 649.182.461,98 | (105.644.012,51) | (6.815.876.355,07) | 628.094.896,39 |
| 2095 | 548.973.833,97 | 650.964.306,24 | (101.990.472,27) | (6.917.866.827,34) | 554.324.597,50 |
| 2096 | 554.463.572,31 | 652.734.483,50 | (98.270.911,19) | (7.016.137.738,54) | 480.757.435,35 |
| 2097 | 560.008.208,03 | 654.493.171,95 | (94.484.963,92) | (7.110.622.702,45) | 407.471.352,65 |
| 2098 | 565.608.290,11 | 656.240.548,60 | (90.632.258,49) | (7.201.254.960,94) | 334.548.484,59 |
| 2099 | 571.264.373,01 | 657.976.789,32 | (86.712.416,31) | (7.287.967.377,25) | 262.075.370,60 |

Fonte: (Instituto de Previdência de Santo André) (Plano Previdenciário)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1.000,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------|---|------------------------------------|----------------|------------------------------|---------------|---------------|---|
| | | | | 2026 | 2027 | 2028 | |
| IPTU | Lei nº 6.582/1989 Concessão isenção caráter não geral | Aposentados | Indeterminado | 6.443 | 6.443 | 6.443 | Lei nº 6.582/1989 Concessão isenção caráter não geral |
| IPTU | Lei nº 7.157/1994 Concessão isenção caráter não geral | Municípios vítimas de enchentes | Indeterminado | 208 | 208 | 208 | Lei nº 7.157/1994 Concessão isenção caráter não geral |
| IPTU/ISS/ITBI | Lei nº 10.255/2019 Concessão isenção caráter não geral | Industrial e Tecnológico | Indeterminado | 6.676 | 6.676 | 6.676 | Lei nº 10.255/2019 Concessão isenção caráter não geral |
| IPTU/ISS | Lei nº 8.555/2003 Concessão isenção caráter não geral | Cultura | Indeterminado | 200 | 200 | 200 | Lei nº 8.555/2003 Concessão isenção caráter não geral |
| IPTU | Lei nº 8.687/2004 Concessão isenção caráter não geral | Comunidades Religiosas | Indeterminado | 519 | 519 | 519 | Lei nº 8.687/2004 Concessão isenção caráter não geral |
| IPTU/ISS | Lei nº 9.071/2008 Concessão isenção caráter não geral | Patrimônio Histórico | Indeterminado | 259 | 259 | 259 | Lei nº 9.071/2008 Concessão isenção caráter não geral |
| TOTAL | | | | 14.305 | 14.305 | 14.305 | |

Fonte: Administração Direta (PSA/SAF/DEF - PSA/SRCR/DT - PSA/SGOPE/DOP)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 8 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, Art.4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2026 |
|---|---------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 72.225.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 72.225.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 72.225.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 37.083.000,00 |
| Novas DOCC | 37.083.000,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)= (III-IV) | 35.142.000,00 |

Fonte: Administração Direta (PSA/SAF/DEF – PSA/SGOPE/DOP)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, Art.4º, § 3º)

R\$1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 16.006.000 | Reserva de Contingência | 16.106.000 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 50.000 | - | - |
| Avais e Garantias Concedidas | - | - | - |
| Assunção de Passivos | - | - | - |
| Assistências Diversas | - | - | - |
| Outros Passivos Contingentes | 50.000 | - | - |
| SUBTOTAL | 16.106.000 | SUBTOTAL | 16.106.000 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 128.642.000 | Limitação de Empenho | 128.642.000 |
| Restituição de Tributos a Maior | - | - | - |
| Discrepância de Projeções: | - | - | - |
| Outros Riscos Fiscais | - | - | - |
| SUBTOTAL | 128.642.000 | SUBTOTAL | 128.642.000 |
| TOTAL | 144.748.000 | TOTAL | 144.748.000 |

Fonte: Administração Direta (PSA/SAF/DEF – SGOPE/DOP) Indireta e Fundacional



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO II - Relatório de Obras em Andamento

| Função de Governo | Ação | Denominação / Destinação da Obra | Endereço da Obra | Situação da Obra |
|-------------------|-------|--|---|---------------------|
| 01 | 1.001 | Reforma dos sanitários do piso superior (acesso público) | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André | Em análise |
| 01 | 1.001 | Substituição das telhas da cúpula do prédio do Legislativo | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André | Em análise |
| 01 | 1.001 | Impermeabilização da laje do prédio do Legislativo | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André | Em análise |
| 01 | 1.001 | Manutenção da fachada do Prédio - vigas, lambris, brises, teto da marquise | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André | Em análise |
| 01 | 1.001 | Contratação de empresa para execução de projeto luminotécnico | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André | Em análise |
| 01 | 1.001 | Instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André | Em análise |
| 01 | 1.001 | Implantação do sistema de aterramento dos quadros elétricos | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André | Em análise |
| 04 | 1.046 | Revitalização do Paço Municipal | Praça IV Centenário, 01 - Térreo 1,2,3 - Centro - Santo André | Em andamento |
| 04 | 1.046 | Reforma do Museu de Santo André | Rua Senador Fláquer, 470 - Centro - Santo André | Em andamento |
| 04 | 1.046 | Complexo Mauricio de Medeiros | Av. Maurício de Medeiros – Santo André | Em andamento |
| 04 | 1.046 | Complexo Vila América | Cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. Capitão Mario Toledo de Camargo | Em andamento |
| 04 | 1.052 | Complexo Mauricio de Medeiros | Av. Maurício de Medeiros – Santo André | Em andamento |
| 04 | 1.052 | Complexo Vila América | Cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. Capitão Mario Toledo de Camargo | Em andamento |
| 04 | 1.064 | Construção do Canil Gatil/ Centro de Adoção e Pet Parque | Rua Juquiá - Vila Eldízia - Santo André | Captação de Recurso |
| 10 | 1.031 | Reforma e Ampliação da UPA Sacadura Cabral | Rua Lauro Muller, 354 - Vila Sacadura Cabral - Santo André | Captação de Recurso |



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO II - Relatório de Obras em Andamento

| Função de Governo | Ação | Denominação / Destinação da Obra | Endereço da Obra | Situação da Obra |
|--------------------------|-------------|--|---|--|
| 10 | 1.032 | Construção do Poupatempo da Saúde | 2º Subdistrito - Santo André | Captação de Recurso |
| 10 | 1.032 | Construção do Complexo da Inclusão | Rua Havana - Bairro Utinga - Santo André | Captação de Recurso |
| 10 | 1.033 | Construção do CAPS Infante Juvenil | Rua Princesa Maria Amélia, 83 - Vila Guiomar - Santo André | Aguardando Recurso PAC |
| 10 | 1.034 | Reforma do Hospital da Mulher | Rua América do Sul, 285 - Parque Novo Oratório - Santo André | Obra em andamento |
| 10 | 1.034 | Reforma do Centro Hospitalar Municipal | Av. João Ramalho, 326 - Vila Assunção - Santo André | Obra em andamento |
| 10 | 1.035 | Requalificação da USF Dr. Moysés Fucs | Rua Alexandreta, 180 - Jardim Santo Antônio | Captação de Recurso |
| 10 | 1.035 | Requalificação da US Vila Helena | Av. Andrade Neves, 1.082 - Vila Helena | Captação de Recurso |
| 10 | 1.035 | Construção da USF Jardim Sorocaba | Rua Sabaúna s/n - Jardim Alzira Franco - Santo André | Aguardando Recurso PAC |
| 10 | 1.035 | Construção da USF Jardim Santo Alberto | Território 2 – Santo André | Aguardando Recurso PAC |
| 10 | 1.035 | Construção da US Centro | Av. Ramiro Colleone, 220, Centro, Santo André | Aguardando Recurso PAC |
| 10 | 1.035 | Construção de Policlínica | CRAISA - Bairro Santa Terezinha - Santo André | Aguardando Recurso PAC |
| 10 | 1.035 | Requalificação da Clínica da Família Parque Miami | Estrada do Pedroso, 5151 - Parque Miami - Santo André | Captação de Recurso |
| 17 | 1.053 | Complexo Mauricio de Medeiros | Av. Maurício de Medeiros – Santo André | Em andamento |
| 17 | 1.053 | Complexo Vila América | Cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. Capitão Mario Toledo de Camargo | Em andamento |
| 18 | 1.061 | Novo PAC - Restauro dos Imóveis na Vila de Paranapiacaba | Vila de Paranapiacaba | Aguardando aprovação do IPHAN para licitação |



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO II - Relatório de Obras em Andamento

| Função de Governo | Ação | Denominação / Destinação da Obra | Endereço da Obra | Situação da Obra |
|--------------------------|-------------|---|---|-------------------------|
| 26 | 1.047 | Complexo Mauricio de Medeiros | Av. Maurício de Medeiros – Santo André | Em andamento |
| 26 | 1.047 | Complexo Vila América | Cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. Capitão Mario Toledo de Camargo | Em andamento |
| 26 | 1.049 | Complexo Mauricio de Medeiros | Av. Maurício de Medeiros – Santo André | Em andamento |
| 26 | 1.049 | Complexo Vila América | Cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. Capitão Mario Toledo de Camargo - Santo André | Em andamento |

Artigo 45 Parágrafo único Lei de Responsabilidade Fiscal



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO III - Relatório de Custeio de Outras Esferas de Governo

| Função de Governo | Ação | Denominação do Serviço | Valor |
|-------------------|-------|--|--------------|
| 06 | 2.042 | Aquisição de materiais e serviços de segurança - Manutenção do 8º GB | 1.712.000,00 |
| 06 | 2.035 | Manutenção do DPOS - Aluguéis de Imóveis para a Delegacia de Polícia Civil e Cias da Polícia Militar | 1.197.800,00 |
| 05 | 2.040 | Aquisição de materiais e serviços de Defesa Terrestre - Manutenção das atividades do Tiro de Guerra | 135.000,00 |
| 05 | 2.044 | Aquisição de materiais e serviços JSM - Junta do Serviço Militar | 2.000,00 |
| 04 | 2.056 | Aluguel de Imóvel - Fórum | 38.000,00 |

Artigo 62 inciso I Lei de Responsabilidade Fiscal



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.